



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 36/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017204/2023-31

Parecer nº 140758223/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Empreendedor Empreendimento	/ Vilson Baron
CNPJ/CPF	384.901.530-00
Município	Formoso
PA SLA Nº	2425/2022
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-04-01-4-Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime extensivo. G-05-02-0-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
SUPRAM / Parecer Supram	Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas / PARECER ÚNICO Nº 2425/2022
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 2425 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LOC - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/01/2023.
Condicionante de Compensação Ambiental	05-Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0017204/2023-31
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR - Maio/ 2023	R\$ 11.854.700,50
VR -Agosto/2026	R\$ 13.523.042,14
Valor do GI apurado	0,4200 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAIO /2023)	R\$ 56.796,78

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento Fazenda Agropecuária Rancho P, Glebas 01,02, 03, 04 e 05, Fazenda Talismã e Fazenda Vira Mundo Gleba 02 atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Formoso, situado na porção noroeste de Minas Gerais. Em 23/06/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 2425/2022, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo.

As atividades licenciadas são: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em 1.598,7463 ha;”; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), área inundada de 0,202 ha; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), produção de 300 t/ano e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), em 0,5900 ha. Opera ainda, as atividades de ponto de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7) e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (A-03-01-9)

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal tem porte pequeno e o empreendimento enquadra-se na classe 4. Realiza captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio."

A LOC Nº 2425/2023 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/01/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra para a área de influência a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nos diferentes grupos faunísticos e florísticos.

O EIA do Empreendimento registra à página 309, uma espécie Vulnerável (COPAM, 2010), sendo a arara-canindé (*Ara ararauna*). Mede cerca de 80 centímetros de comprimento e uma grande cauda. Inconfundível e vistosa coloração azul ultramarino no dorso, e amarelo-dourado na parte inferior desde a face, ventre até o rabo, garganta com linha negra e área nua na cabeça com linha de penas negras. Foi registrada uma espécie em estado de quase ameaçada, sendo o mineirinho (*Charitospiza eucosma*), (IUCN, 2017) medem cerca de 11,5 cm de comprimento, possuem dimorfismo sexual evidente. Ambos os sexos possuem uma crista, que nem sempre se apresenta eriçada, costas cinzas e uma faixa preta nas laterais das asas. A fêmea é discreta, com a coloração parda. O macho possui a crista, cara e o centro do peito pretos, contrastando com a nuca branca. As laterais do peito são bege/alaranjados e a cauda é preta.

Resumidamente vejamos:

Avifauna:

Ameaça: 01 espécie vulnerável, arara-canindé (*Ara ararauna*); 01 espécie em estado de quase ameaçada: mineirinho (*Charitospiza eucosma*);

Mastofauna:

Quase ameaça: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*);

Em face da ocorrência de espécies ameaçadas, este parecer opina pela marcação deste item.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A atividade de agricultura e culturas anuais naturalmente facilita a introdução de invasoras pela exposição de áreas sem vegetação, facilitando a expansão de espécies alóctones. No caso do empreendimento em tela, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são vulneráveis à expansão de gramíneas invasoras.

O empreendimento está exposto a fatores facilitadores para a expansão de espécies alóctones não apenas na implantação, mas durante toda a vida útil

Apesar de mencionar a apresentação do PRAD, este não foi apresentado e também não consta dentre os estudos existentes no Portal EcoSistemas para este processo.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lânticas criadas pelo barramento abaixo citado. VIEIRA & RODRIGUES (2010) alertam para este aspecto dos barramentos:

“Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofilicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de espécie exótica;

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes são susceptíveis à invasão biológica.

Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

A vegetação a ser suprimida pertence ao Bioma Cerrado. que segundo Dias, 2021 , "O Cerrado é o segundo maior bioma brasileiro, atrás apenas da Floresta Amazônica; é um conjunto de ecossistemas que ocorrem em sua maioria no planalto central, constituído por savanas, matas, campos, e matas de galeria; apresenta clima estacional com prevalência de chuva entre os meses de outubro até março, e de estiagem entre os meses de abril até setembro, possui solos ricos em alumínio e implica na savana tropical mais diversificada do mundo (KLINK, MACHADO, 2005)."

Segundo Coutinho (2006) apud Dias (2021), "o Cerrado não tem uma fitosionomia única, mas é um ecossistema peculiar, pois apresenta três tipos diferentes de fitosionomias: "a campestre (campo limpo do Cerrado), a savânica (campo sujo do Cerrado, campo Cerrado e Cerrado stricto sensu), e a florestal (construída por florestas tropicais estacionais escleromorfais semidecíduas mais abertas, arvoredos ou savana florestada" (COUTINHO, 2006, p. 113). "

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 cita que “ as áreas de influência direta (AIDmfb) são ocupadas pelas fitofisionomias de cerrado típico, campo cerrado, mata de galeria e mata ciliar. A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por culturas anuais e pastagens plantadas, seguida por cerrado, campo e cerrado e mata ciliar e galeria. As áreas de reservas legais estão juntas às áreas de preservação permanentes.”

O Estudo EIA registra à página 220, impactos ao meio biótico decorrentes de interferências na vegetação nativa. A supressão em áreas com vegetação nativa resulta na *diminuição de habitat e afugentamento da fauna; aumento de população de vetores; risco de eutrofização; aumento do stress na fauna e risco de atropelamento de animais*.

Durante a análise constatamos a ocorrência de corte de árvores isoladas conforme registrado na imagem de satélite Google Earth de 13/05/2004. Em registro na data de 06/09/2021, portanto antes da licença ambiental, constata-se o corte das árvores isoladas. Diante dos fatos constatado foi encaminhado pedido de averiguações ao Setor de Fiscalização da SEMAD/MG.

Nesse cenário as intervenções na área de supressão correspondem à área de 1.598,746 ha, sendo este total relacionado à atividade principal licenciada de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

Desta forma este impacto é considerado adverso, de abrangência local e também de longo prazo

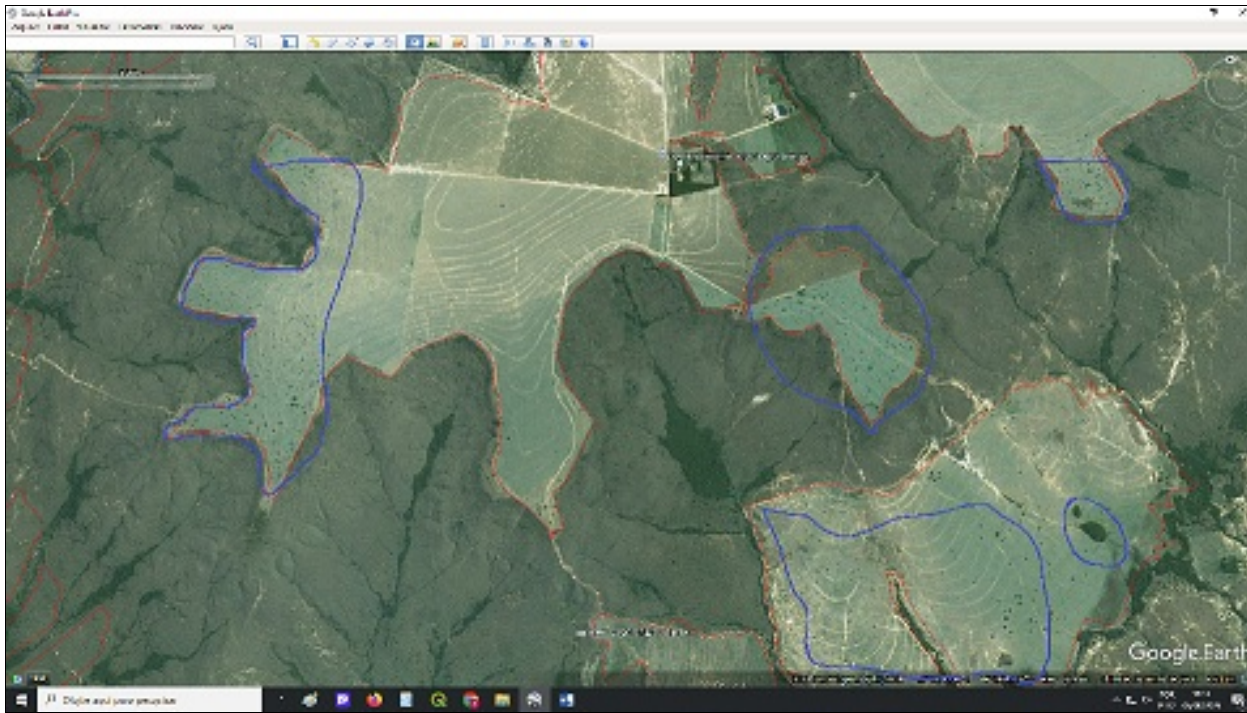


Figura 01 - Registro de Imagem Google Earth do dia 14/05/2004

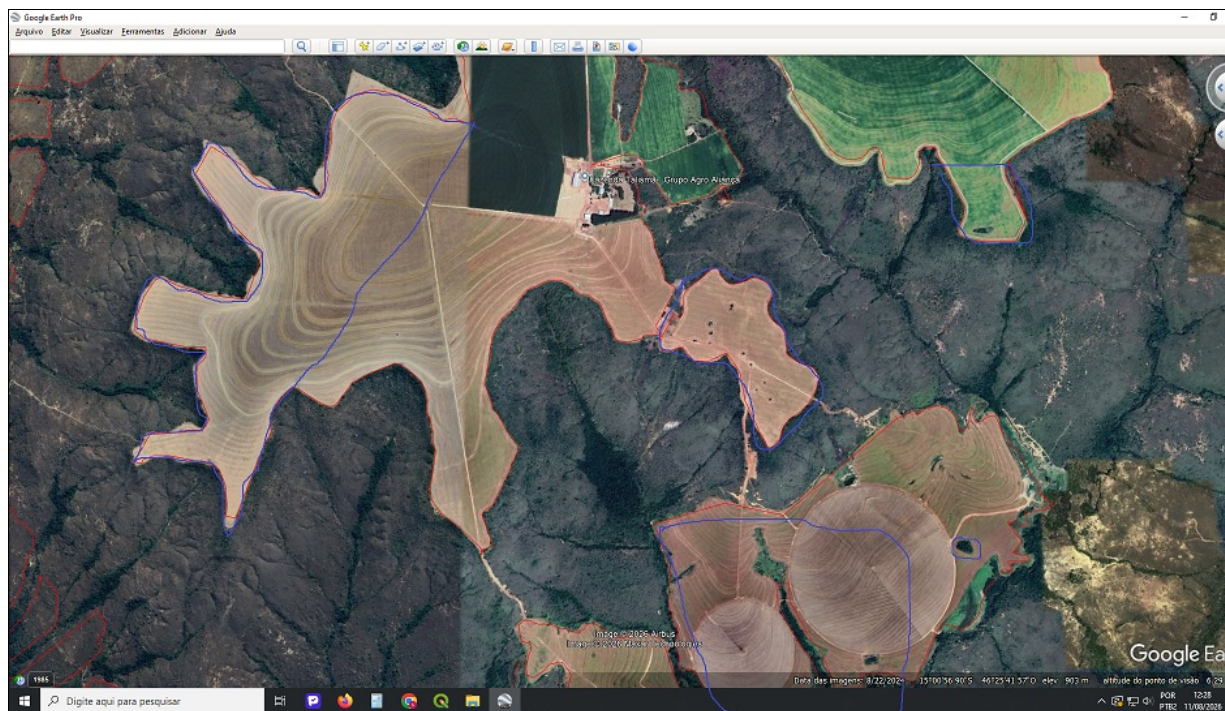
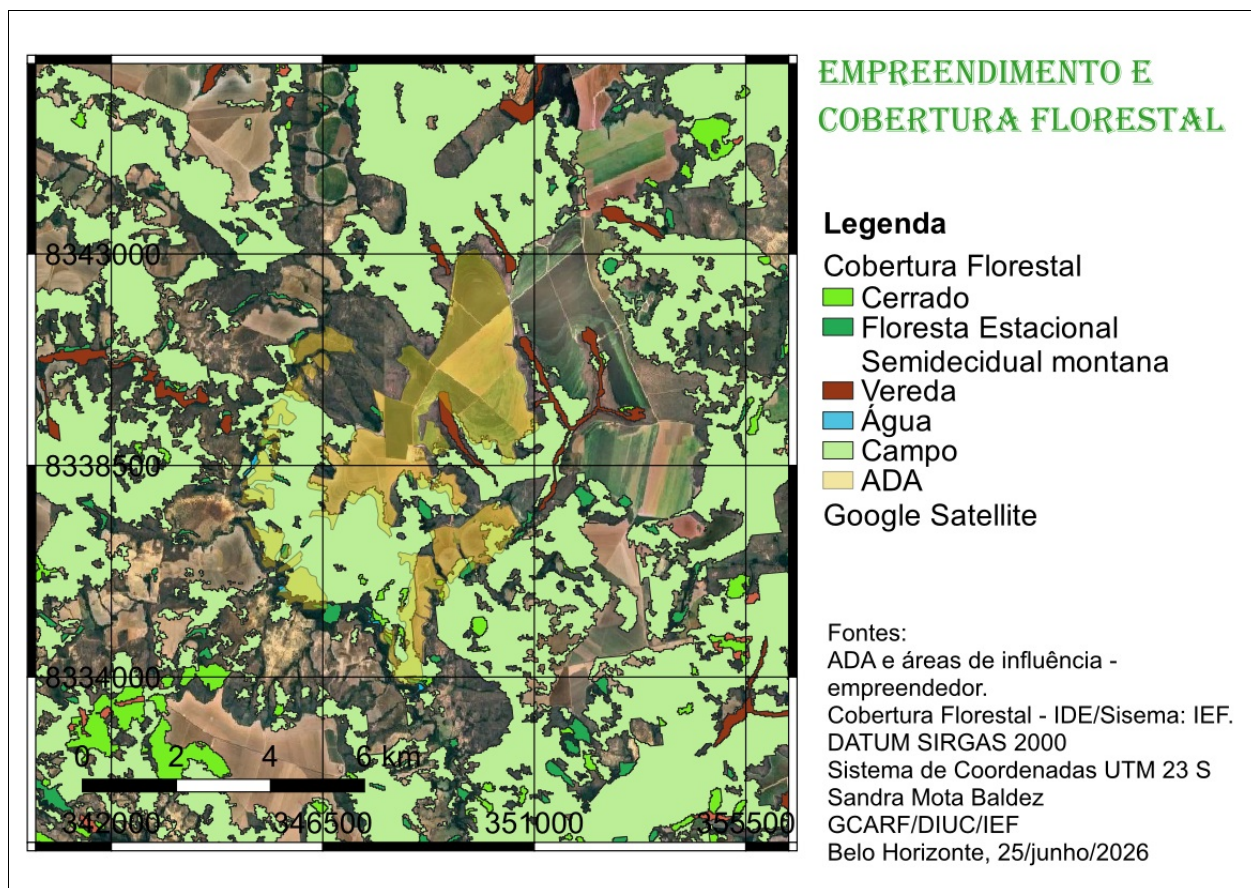
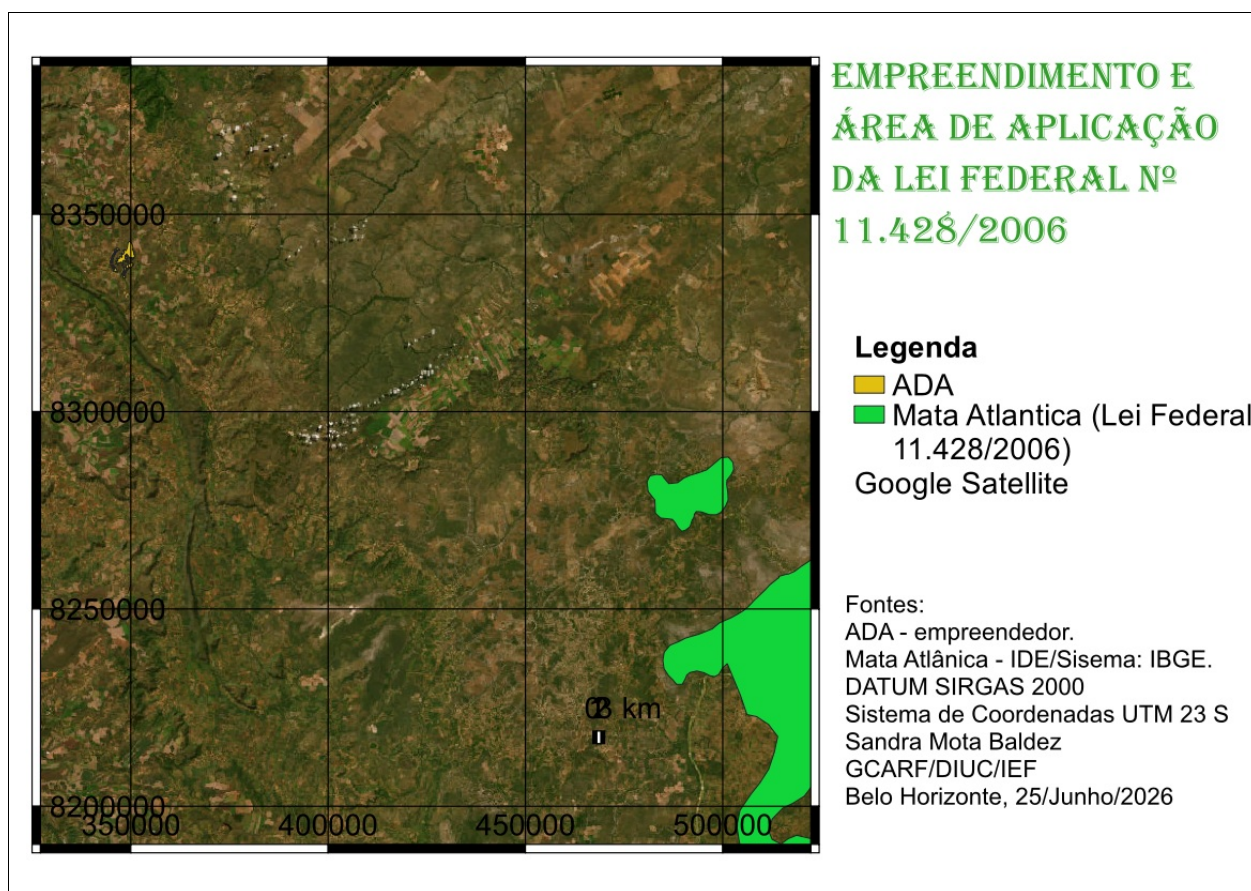


Figura 02 - Registro de Imagem Google Earth do dia 09/09/2021



Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e cobertura florestal", as fitofisionomias existentes nas áreas de influência, onde espera-se os impactos diretos e indiretos do empreendimento, são o cerrado (outros biomas), a floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido), os campos (outros biomas) e as veredas (ecossistema especialmente protegido - Constituição de Minas Gerais).

Quadro 1. Atividades Agrícolas e seus respectivos aspectos e impactos, segundo BITTENCOURT, 2009.

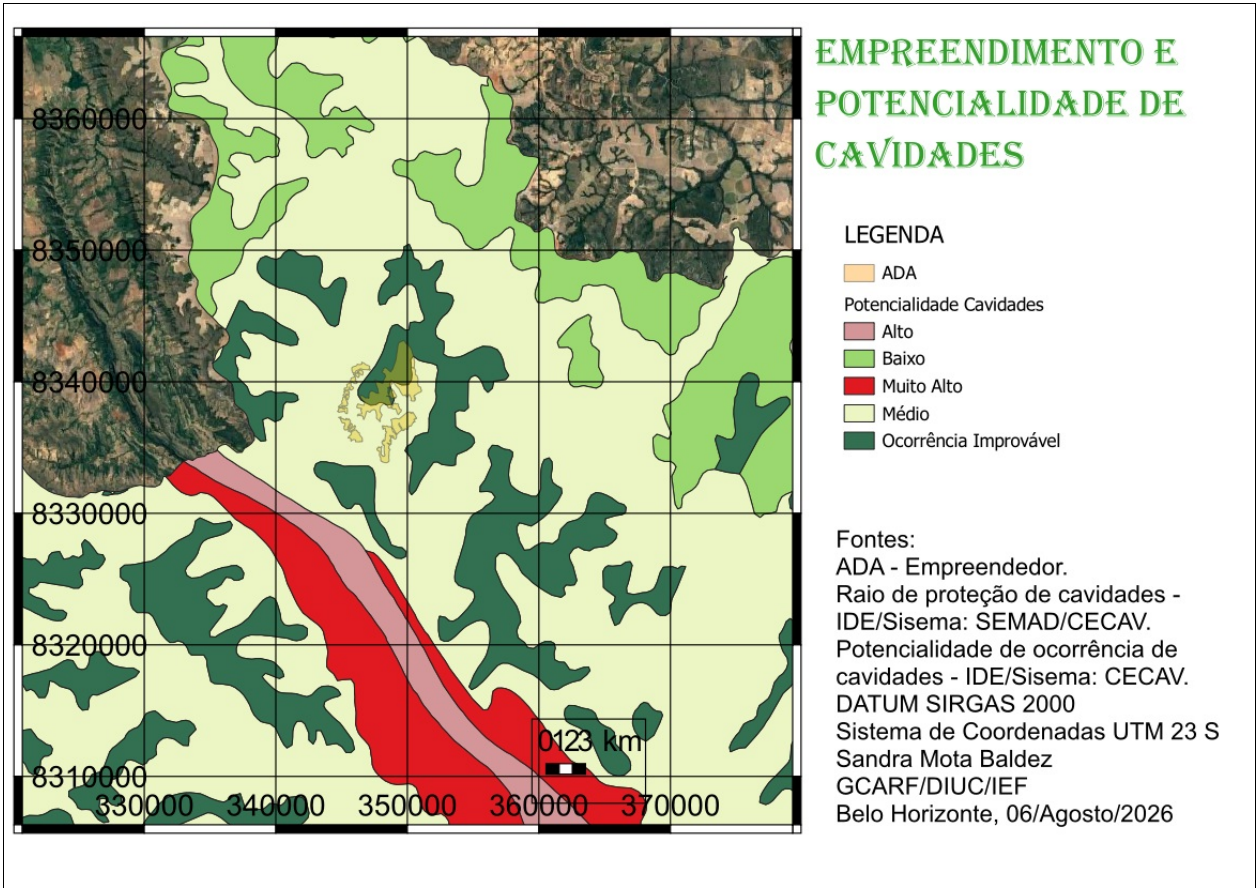
Prática Agrícola	Principal Impacto no Solo	Principal Impacto na Água	Impacto na Biodiversidade e Clima
Desmatamento e Queimadas	Acelera a erosão e a perda de nutrientes da camada superficial.	Reduz a infiltração de água e assoreia rios próximos.	Provoca a perda de habitats e emite gases de efeito estufa.
Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes	Altera a microbiota natural e empobrece biologicamente a terra.	Provoca a eutrofização e contamina os lençóis freáticos.	Intoxica polinizadores (como abelhas) e fauna local.
Mecanização Pesada	Causa a compactação do solo, impedindo o crescimento de raízes.	Aumenta o escoamento superficial de água da chuva.	Destrói a estrutura física dos microhabitats terrestres.
Irrigação Intensiva	Pode provocar a salinização da terra em regiões áridas.	Leva à escassez hídrica e ao esgotamento de mananciais.	Altera os ecossistemas aquáticos locais devido à captação excessiva.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 informa à página 16, que *"na área de influência direta referente ao meio físico e biótico a classificação do potencial de ocorrência de cavidades ou áreas cársticas ali visualizados são “média”, e “ocorrência improvável”, com base nas informações do IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio."*

Segundo o mesmo parecer , *"em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações do patrimônio espeleológico nacional junto com a base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e pode-se verificar que o empreendimento se encontra em área livre do aparecimento de cavernas mapeadas no perímetro do empreendimento."*



Pelo exposto, este parecer opina pela não marcação do item “Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos”.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

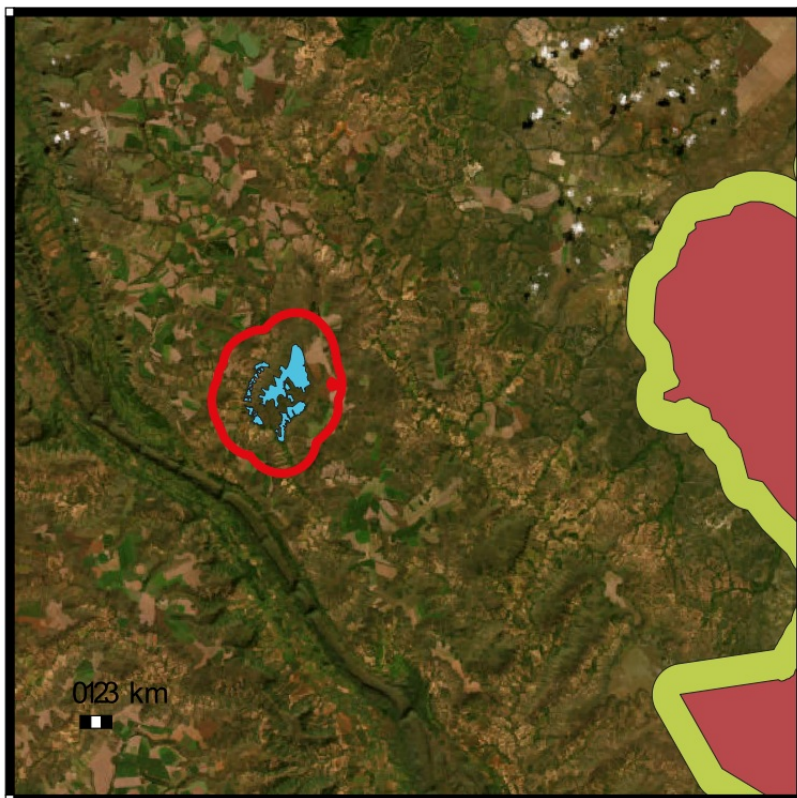
A Unidade de Conservação mais próxima ao empreendimento é o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, instituído pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, localizado a aproximadamente 30KM (trinta) quilômetros da propriedade em linha reta.

EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Municipais
- Zona de Amortecimento UC raio 3km
- Zona de Amortecimento UC Plano Manejo
- UCs Estaduais
- Buffer_3 Km

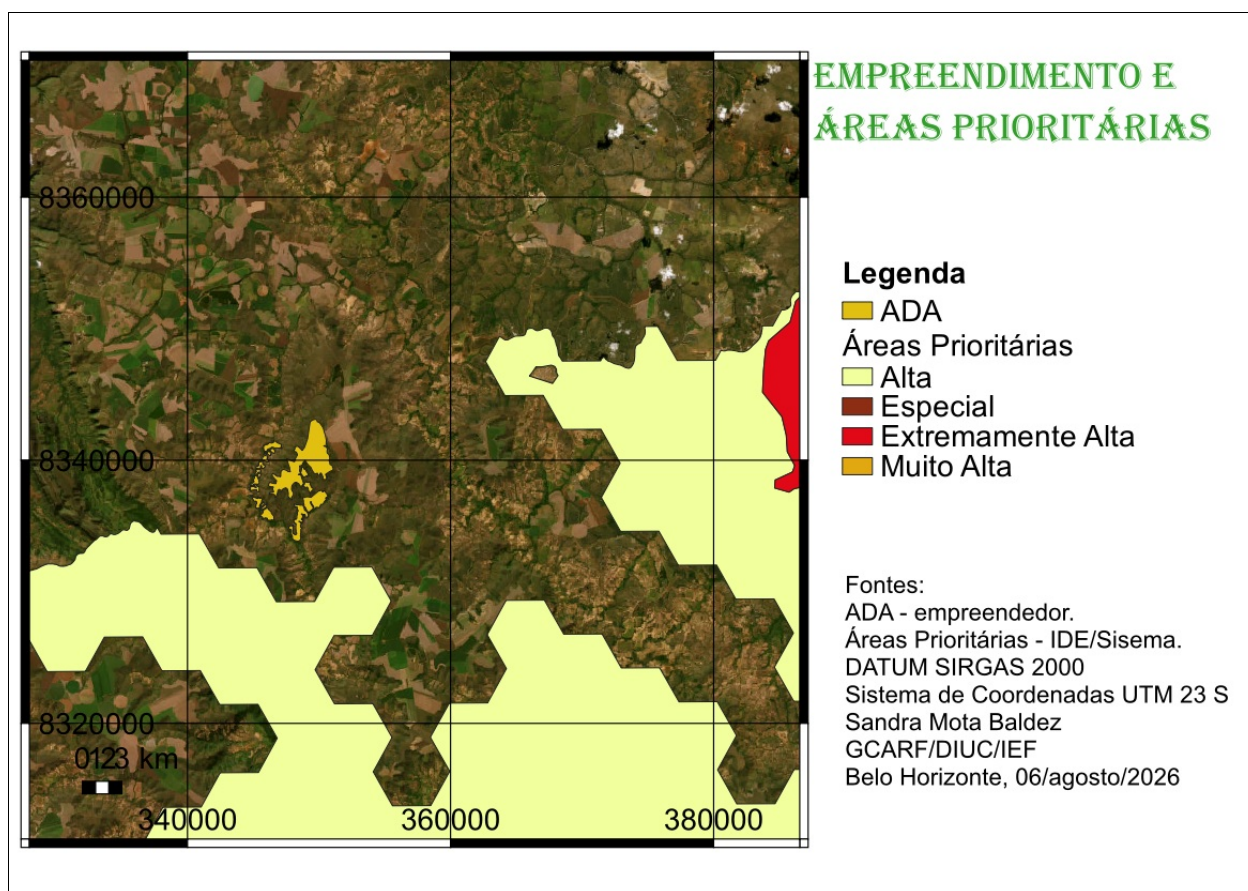
Fontes:
ADA - empreendedor.
RPPNs & UCs Federais, Estaduais e Municipais -
IDE/Sisema: IEF/ICMBio.
Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/IEF.
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Sandra Mota Baldez
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 06/agosto/2026



Em face das constatações da Plataforma do IDE Sisema, este parecer opina pela não marcação do item “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento”.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Segundo o Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023A, à página 7, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de uma categoria de área prioritária de importância biológica



A não ocorrência de impacto de empreendimentos agrícolas sobre Áreas Prioritárias, orienta este parecer pela não marcação deste item.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Os impactos que alteram a qualidade físico-química da água em empreendimento de agricultura e ou bovinocultura estão associados à ocorrência de lixiviação e ou carreamento de substâncias químicas por percolação ou movimentação superficial. Nestes casos, quanto maior for área de cultura e ou pecuária, maior a área sujeita a estes impactos. Outros impactos, conforme descrito por Paterniani (2006), como a salinização de solos, principalmente em regiões áridas e semiáridas, provocam alterações na estrutura do solo prejudicando o desenvolvimento de algumas culturas.

Além destes impactos, o Plano de Controle Ambiental, documento SEI aponta que "os efluentes líquidos gerados no empreendimento com maior potencial poluidor são: esgoto doméstico ou efluentes sanitários das casas, efluentes do sistema de tratamento das CSAO, além dos óleos usados. Os domésticos serão destinados às fossas sépticas e valas de infiltração, conforme normas ambientais vigentes, já os oleosos são armazenados em tanque de aço, encarcerado em tanque de contenção de vazamento (ao lado do posto de abastecimento combustível por exemplo) e destinado às empresas especializadas e licenciadas para reciclagem desse tipo de material. Ressalta-se que foi recomendada ao empreendedor a instalação dos tanques sépticos em todos os locais com banheiro."

O EIA cita que além das contaminações citadas acima, podem ocorrer também outros problemas, como a eutrofização dos corpos aquáticos devido ao excesso de nutrientes na água (fósforo e nitrogênio). Isso pode ocasionar mudança nas características e na classe do meio hídrico, o que torna seu uso impróprio para consumo e até mesmo para o lazer.

O impacto ambiental em questão, foi classificado no EIA, página 213, como adverso e de incidência direta, abrangência local; de ocorrência em médio prazo, e reversível. Levando-se em conta os sistemas de controle previstos, este impacto é classificado como temporário, pois acarretará na alteração da qualidade ambiental na área de influência do Projeto.

O EIA, à página 174, destaca que "os aquíferos são muito suscetíveis à contaminação. Dentre as possíveis fontes de contaminação podem ser citadas: aterro mal instalado; descarte inadequado de resíduos oleosos e efluentes domésticos; uso incorreto de defensivos e fertilizantes. Na área de estudo, observa-se que a potencialidade de contaminação dos aquíferos é classificada como "alta" e "muito alta" (SISEMA, 2021). Desse modo, torna-se necessária a adoção de medidas de prevenção, entre elas, instalação de bacias de contenção; uso correto de produtos agrícolas; descarte correto dos resíduos e monitoramento constante dos potenciais pontos de poluição".

Alteração da Qualidade do Ar pela Geração de Emissões Fugitivas

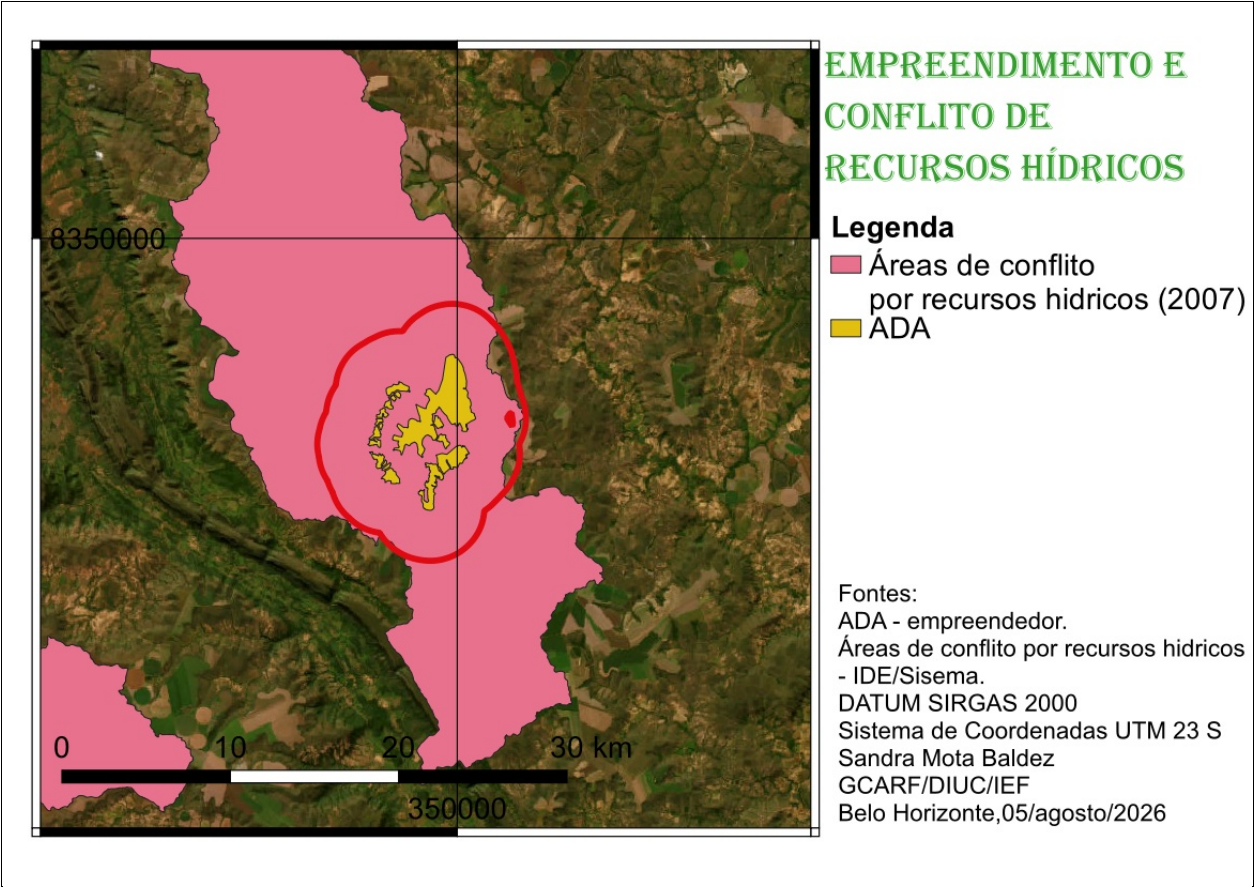
A geração de emissões atmosféricas na área do empreendimento conforme descrito no Plano de Controle Ambiental, página 82, ressalta que os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento dizem respeito à poeira, pó, gases da combustão de veículos, particulados provenientes das etapas de preparo da área e tratamentos culturais, bem como do sistema de beneficiamento de produtos agrícolas. As atividades realizadas, devido às suas características de não industrialização, não geram efluentes atmosféricos significativos que possam comprometer a qualidade do ar local e regional.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Quando comparado com uma área de cobertura natural, as áreas com atividades agrícolas e ou pecuária implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

As alterações quantitativas no regime hídrico estão relacionadas principalmente aos efeitos do uso múltiplo da água; da compactação do solo e impactos pelo uso exaustivo de máquinas e implementos agrícolas. Com a compactação, o solo perde espaços internos e perde também a capacidade de guardar água útil para os dias secos. Consequentemente à compactação tem-se a impermeabilização e o consequente aumento do escoamento superficial.

Conforme Parecer, à página 7, o empreendimento está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos, na DAC nº 019/2007 do curso d'água Rio Ponte Grande (UPGRH SF8)



Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne às alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 registra que ocorrerá intervenção em recurso hídrico para implantação de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 0,202 ha. O EIA descreve os principais impactos de uma barragem de perenização como: alteração da paisagem local; impactos sobre os recursos hídricos e alteração da disponibilidade hídrica.

Interferência em paisagens notáveis

O Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, não registra a ocorrência de impacto em área de paisagens notáveis.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Os Empreendimentos de agricultura causam impactos na qualidade do ar na ADA e AID. De acordo com estudo de Bittencourt, 2009, "a conversão de florestas tropicais em áreas agricultáveis, a expansão da produção de arroz e de rebanhos, e o aumento no uso de fertilizantes nitrogenados, têm contribuído bastante para a emissão de gases estufa. De acordo com a tabela 1, maior atenção tem sido dada recentemente à emissão de metano e óxido nitroso, pois a agricultura tem sido responsável por mais da metade das emissões globais antropogênicas destes gases."

GAS	Dióxido de carbono	Metano	Óxido Nitroso	Óxidos Nítricos	Amônia
Efeitos Principais	Mudança Climática	Mudança Climática	Mudança Climática	Acidificação	Acidificação / Eutrofização
Fonte Agrícola		Ruminantes (15)	Pecuária (incluindo esterco aplicado a terras agrícolas) (17)	Queima de Biomassa (13)	Pecuária (incluindo esterco aplicado a terras agrícolas) (44)
(contribuição estimada em % para as emissões globais totais)	Mudança no uso da terra, especialmente desmatamento	Produção de Arroz (11)	Fertilizantes minerais (8)	Esterco e fertilizantes minerais (2)	Fertilizantes minerais (17)

GAS	Dióxido de carbono	Metano	Óxido Nitroso	Óxidos Nítricos	Amônia
		Queima de Biomassa (7)	Queima de Biomassa (3)		Queima de Biomassa (11)
Emissões agrícolas como % do total de fontes antropogênicas	15	49	66	27	93
Mudanças esperadas nas emissões agrícolas até 2030	Estável ou em Declínio	Do arroz: estável ou em declínio Da Pecuária: aumento de 60%	Aumento de 35-60%		Da pecuária: aumento de 60%

Fontes principais: Coluna 2: IPCC (2001a); coluna 3: Lassey, Lowe e Manning (2000); colunas 4, 5 e 6:

Bouwman (2001); estimativas da FAO.

A ocorrência de impacto de empreendimentos agrícolas sobre a qualidade do ar é inquestionável. Pelo exposto, este parecer opina pela marcação deste item.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 163, registra que a erodibilidade do solo está diretamente associada com a sua permeabilidade, capacidade de infiltração, estabilidade de agregados, resistência à desagregação e ao transporte de partículas. Esses atributos são dependentes de suas características físicas, químicas e morfológicas, como textura, estrutura, gradiente textural, teor de argila, teor de matéria orgânica, pH e presença ou não de camadas de impedimento (CALDERANO FILHO et al., 2014). Assim, cada classe de solo apresenta maior ou menor susceptibilidade à erosão.

O EIA classifica "o impacto ambiental em questão, como adverso e incidência direta, abrangência local, de ocorrência em médio a prazo, e reversível."

Portanto, sugere-se marcação deste item.

Emissão de sons e ruídos residuais

Dentre os impactos elencados no Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, está a alteração do nível da pressão sonora e vibração.

A poluição sonora no empreendimento é causada pela emissão de ruídos decorrentes do funcionamento de máquinas e veículos, utilizados na atividade agrícola bem como, o ruído proporcionado pela movimentação do rebanho.

Considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opinamos pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

O Processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento.

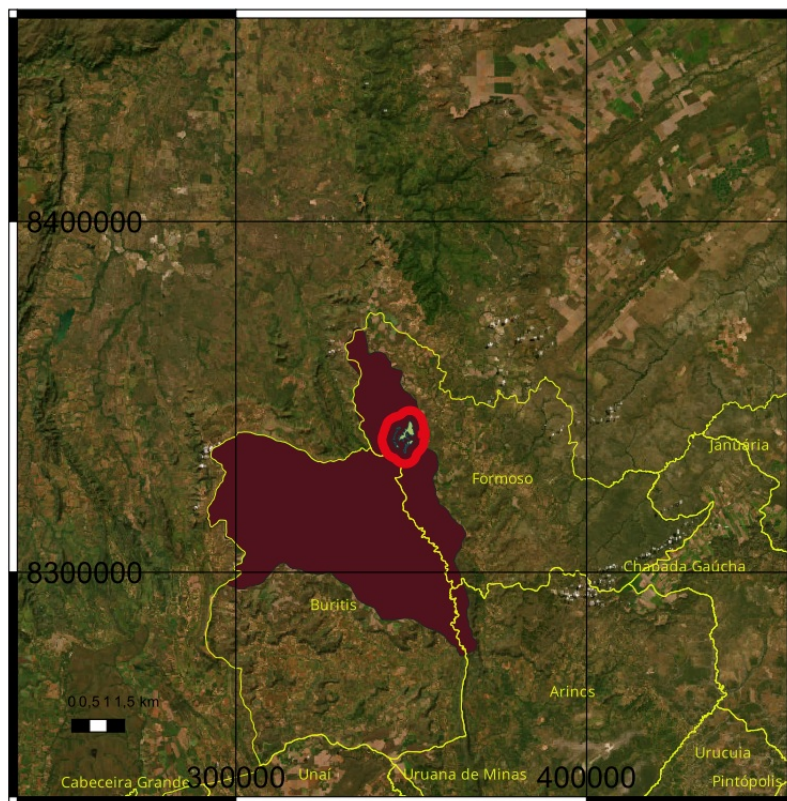
Os estudos PCA e EIA não apresentaram informação específica sobre temporalidade, limitando-se a classificar os impactos ao meio físico, biológico e socioeconômico como temporários conforme EIA páginas 71 a 84.

A literatura especializada classifica os impactos provocados pela atividade agrícola por diferentes níveis de temporalidade. Classificam-se quanto ao Tempo de duração como curta duração (1 a 5 anos) os impactos como: Perda de nutrientes básicos do solo; Presença de resíduos leves de defensivos na superfície com solução rápida com descanso da terra e adubação. A Médio prazo (5 a 20 anos) tem-se os impactos com compactação pesada por uso de tratores; Assoreamento de rios pequenos e córregos. A longo prazo (décadas a séculos ou irreversível), tem-se os impactos como: Extinção de plantas e animais locais (biodiversidade perdida); Desertificação de áreas secas por uso errado da terra e Lençóis freáticos poluídos por excesso de químicos pesados.

Considerando essas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é longa duração.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI nº 2100.01.0017204/2023-31. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- AII
- ADA
- Limite de Municípios de MG -(IDE SISEMA)

Fontes:

ADA e áreas de influência - empreendedor.
Buffer de 10 km - GCARF/DIUC/IEF.
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Sandra Mota Baldez
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 06/agosto/2026

2.2 - Reserva Legal.

De acordo com o Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, à página 5, o empreendimento apresenta 862,40 ha averbados em matrícula como áreas destinadas à reserva legal. Para regularizar a situação de averbações de reserva legal realizada em áreas antropizadas, foi iniciado processo SEI 1370.01.0024208/2022-43, propondo a alteração de localização de 50,0000 ha para áreas remanescentes de vegetação nativa bem conservadas, na mesma proporção de 50,0000 hectares. Foi considerada satisfatória a proposta pela garantia do ganho ambiental em todos os aspectos. Propõe ainda a averbação de mais 18,0000 ha destinado à reserva legal da matrícula 18.087. Ao todo, soma-se área de 888,3735 ha como reserva legal do empreendimento. A área total de reserva legal cadastrada junto ao CAR, sob número de registro MG-3126208-5B2B.A7AE.F605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D, foi de 889,2681 hectares, superior aos 20% mínimos exigidos por lei.

Após consulta em 27/08/2026 ao SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Rural, registramos que na data de 13/08/2026 foi realizada nova retificação no CAR da Propriedade onde foram alterados a Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012 para 960,11 ha, área superior aos 20% mínimos exigidos por lei.

Considerando que a reserva legal não se encontra em bom estado de conservação, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Wilson Baron		2425/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100		

Somatório Relevância		0,6650		0,3300
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0800
Somatório FR+(FT+FA)				0,5000
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$		13.523.042,14
Valor da Compensação Ambiental		R\$		67.615,21

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – Maio/2023	R\$
11.543.350,00	
Fator de Atualização TJMG - Maio/2023 a Agosto/2026	1,1407325
VR - Agosto/2026	R\$
13.523.042,14	
Valor do GI apurado	0,50%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUNHO/2026)	R\$
67.615,21	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima citado, o empreendimento não afeta nem UC nem zona de amortecimento de unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Agosto 2026)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 67.615,21
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	NÃO SE APLICA
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5%	NÃO SE APLICA
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5%	NÃO SE APLICA
Total – 100 %	R\$ 67.615,21

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0017204/2023-31, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2023 (68322982).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA SLA nº 31/2023 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definida no Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

Ainda, considerando a presença de impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas ocasionados pelo empreendimento, os percentuais relativos à distribuição dos recursos provenientes da compensação ambiental serão alocados para Unidades de Conservação em áreas de interesse espeleológico.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (66572320). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF Planilha do Valor de Referência, tendo em vista trata-se de pessoa física, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “*Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.M.J.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2026.

6 – REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1- BITTENCOURT, Mauricio V. L. Impactos da agricultura no meio-ambiente: Principais tendências e desafios (Parte 1). Revista Economia & Tecnologia – Ano 05, Vol. 18 – Julho/Setembro de 2009.UFPR-Curitiba-PR

2- BOUWMAN, A. 2001. Global estimates of gaseous emissions from agricultural land. Rome, FAO.

3- CALDERANO FILHO, B. et al. Suscetibilidade dos solos à erosão na área de entorno do reservatório da usina hidrelétrica de Tombos (MG). *Revista Geonorte, Edição Especial*, v. 4, p. 670-675, 2014.

4- DIAS, Denise Oliveira; MIZIARA, Fausto. O Cerrado como patrimônio nacional: a inclusão do Cerrado no §4º do artigo 225 da Constituição Federal. *Revista Cerrado, Montes Claros*, v. 19, n.2, p. 323-342, 2021. Disponível em: Repositório Institucional UFG. Acesso em 21 ago. 2026.

5- IPCC. 2001a. Climate change 2001: synthesis report, by R. Watson & the Core Writing Team, eds. Ca3-mbridge, UK, Cambridge University Press.

6- PATERNIANI, J. E. S. Impactos ambientais das atividades agrícolas sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas. In: SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE O USO DA ÁGUA NA AGRICULTURA, 2., 2006, Passo Fundo. Anais [...]. Passo Fundo: UPF, 2006. Disponível em: upf.br. Acesso em: 27 ago. 2026.

7- VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. *MG-BIOTA*, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez**, Servidora, em 01/09/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 01/09/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, Servidora Pública, em 01/09/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143827593** e o código CRC **43586A3D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017204/2023-31

SEI nº 143827593